

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Processo de Licitação nº. 18/2018.**

**Pregão Presencial nº. 11/2018.**

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação.

**Recorrente:** ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pelo Pregoeiro e pela Procuradoria Jurídica Municipal no Julgamento do Recurso, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir e conheço o Recurso Administrativo interposto pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, mas no mérito, contudo, em conformidade com o § 4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/1993, NEGO-LHE provimento, dessa forma mantenho a decisão proferida em primeira instância administrativa.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Intimem-se.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 17 de abril de 2018.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal